



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240731000246

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de uma empresa de engenharia especializada para realizar os serviços de construção e reforma, correspondentes à 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, situada no distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE, está fundamentada nos seguintes pontos principais:

- **Melhoria das Infraestruturas Educacionais:** A Escola Francisco das Chagas Lima atende a uma significativa parcela da população estudantil do distrito de Lagoinha. A infraestrutura atual da escola demanda melhorias urgentes para garantir um ambiente adequado e seguro para o ensino e o aprendizado dos alunos. A reforma visa aprimorar as condições físicas da escola, incluindo serviços preliminares, pisos, forros e coberturas, paredes, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, entre outros.
- **Continuidade do Projeto:** A obra já passou por uma primeira etapa de reforma. Esta contratação é necessária para dar continuidade ao projeto, garantindo que a segunda etapa seja executada com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, de modo a finalizar todas as intervenções planejadas.
- **Adequação às Normas Técnicas e de Segurança:** A segunda etapa da reforma incluirá a utilização de materiais de construção certificados conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras especificações técnicas, como a utilização de concreto de alta resistência, esquadrias de alumínio anodizado, instalações elétricas com cabeamento anti-chamas e quadros de distribuição conforme a NBR 5410, entre outras. Estas medidas são essenciais para assegurar a durabilidade, eficácia e segurança das instalações escolares.
- **Impacto Social Positivo:** A reforma da escola terá um impacto direto e positivo na comunidade local, proporcionando um ambiente de aprendizado mais adequado e seguro para os alunos, o que poderá refletir em melhor desempenho escolar e minimizar problemas relacionados à precariedade das instalações educacionais.
- **Conformidade Legal e Regulamentar:** A realização da contratação atende às regulamentações municipais e estaduais relativas à construção civil e à reforma de prédios públicos, conforme estabelecido pelas normas técnicas de engenharia e pela Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

Portanto, a execução da 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima é de interesse público, pois visa melhorar substancialmente a infraestrutura escolar,



contribuir para a segurança e bem-estar dos alunos e garantir a continuidade e qualidade das intervenções previamente iniciadas.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a adequação da escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa dos requisitos visa garantir uma licitação eficiente, justa e competitiva, atendendo às necessidades públicas de forma sustentável e econômica.

Requisitos Gerais

- Utilização de materiais certificados conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Garantia de mão de obra qualificada e supervisionada por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Conformidade com as especificações técnicas estipuladas para a obra, incluindo estabelecimentos de prazos, padrões de execução e segurança.

Requisitos Legais

- Atendimento às normas da NBR 5410 para instalações elétricas;
- Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos da construção civil;
- Obediência às diretrizes de acessibilidade previstas na NBR 9050.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de tintas com baixo Composto Orgânico Volátil (VOC) para promover a saúde e segurança dos usuários;
- Implementação de práticas de construção sustentável, incluindo o uso racional de água e energia;
- Descarte adequado dos resíduos gerados pela obra, com prioridade para reciclagem e reutilização;
- Utilização de materiais termoacústicos adequados para melhoria do conforto e eficiência energética;



Requisitos da Contratação

- Materiais de construção certificados conforme normas da ABNT;
- Concreto de alta resistência para estruturas de piso e fundação;
- Argamassa de boa qualidade para emassamento das paredes internas e externas;
- Forro termo acústico para redução de ruídos e melhores condições de climatização;
- Esquadrias em alumínio anodizado com vidros de segurança;
- Instalações elétricas com cabeamento anti-chamas e quadros de distribuição conforme normas da NBR 5410;
- Instalações hidrossanitárias com tubos em PEX ou PVC de alta resistência;
- Medidas mitigadoras para minimizar impactos ambientais, como instalação de barreiras contra poeira e restrição de horários para atividades ruidosas.

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da necessidade especificada, incluem a descrição detalhada dos materiais e métodos a serem utilizados, garantias de conformidade com normas técnicas, práticas sustentáveis e medidas de mitigação de impactos ambientais. Esses requisitos visam assegurar a qualidade, durabilidade e sustentabilidade da obra, promovendo condições ideais para a comunidade escolar e alinhando-se às melhores práticas de engenharia e construção.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa de engenharia especializada para a 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, situada no distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE, contempla várias análises e considerações. A seguir, estão listadas as principais soluções de contratação observadas entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor:

Esta solução envolve a seleção de uma única empresa de engenharia especializada diretamente contratada para executar os serviços. A vantagem desta abordagem é a simplicidade e a clareza no processo de responsabilidade, uma vez que um único fornecedor está encarregado de todas as etapas da obra.

- Contratação através de terceirização:

Nesta modalidade, uma empresa principal é contratada, mas ela pode subcontratar outras empresas ou profissionais especializados para realizar partes da obra. Este método pode acelerar o processo, pois diferentes fornecedores trabalham paralelamente em suas áreas de especialização, mas requer uma gestão mais robusta para coordenar todas as subcontratações.

- Formas alternativas de contratação:

Inclui métodos como parcerias público-privadas (PPP) ou sistemas de consórcio



entre empresas. Neste contexto, a complexidade e os custos administrativos podem ser maiores, mas pode-se obter maior expertise técnica e partilha de riscos.

Avaliação da solução mais adequada

Analizando as necessidades específicas da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima e os objetivos da Prefeitura Municipal de Russas, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com uma empresa de engenharia especializada pelos seguintes motivos:

- Controle centralizado:

Uma única empresa responsável por todas as fases da obra permite uma melhor coordenação e controle, facilitando a gestão do projeto.

- Redução de riscos:

A responsabilidade por possíveis falhas técnicas ou atrasos é mais claramente definida quando há um único fornecedor, o que pode simplificar a resolução de problemas e a fiscalização da obra.

- Qualidade e conformidade técnica:

Ao contratar diretamente uma empresa especializada, pode-se garantir que todos os materiais e métodos atendam às especificações técnicas exigidas, conforme as normas estabelecidas pela ABNT e outras normas pertinentes.

- Viabilidade econômica:

Os custos gerais podem ser mais bem gerenciados e potencialmente reduzidos, evitando sobreposições de serviços e garantindo maior transparência no uso dos recursos públicos.

Portanto, recomenda-se a adoção da contratação direta com uma empresa de engenharia especializada para a execução da 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, considerando a complexidade do projeto e a necessidade de um elevado padrão técnico e de gestão.

5. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A 2ª ETAPA DA REFORMA DA ESCOLA FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, localizada no Distrito de Lagoinha, zona rural, no Município de Russas/CE. A contratação visa a continuidade das melhorias na infraestrutura da escola, que é de fundamental importância para o atendimento das necessidades educacionais da comunidade local. A solução proposta inclui os seguintes serviços:



- Serviços Preliminares: Mobilização, instalação do canteiro de obras e preparo do terreno para as fases subsequentes, ou seja, deverá constar no terreno a placa padrão da obra com as informações necessárias.
- Piso: Execução de novo piso em concreto, com revestimento apropriado para uso escolar.
- Forro e Cobertura: Substituição da cobertura atual por materiais termoacústicos, instalação de forro e ajuste das estruturas de suporte.
- Paredes: Recuperação e emassamento das paredes internas e externas com argamassa conforme especificações técnicas.
- Esquadrias: Instalação de esquadrias em alumínio com vidros de segurança, melhorando a segurança e a durabilidade.
- Instalações Elétricas: Atualização das instalações elétricas com cabeamento anti-chamas e quadros de distribuição em conformidade com a NBR 5410.
- Instalações Hidrossanitárias: Substituição das instalações hidrossanitárias utilizando tubos de alta resistência para garantir a impermeabilidade e durabilidade.
- Diversos: Serviços complementares como pintura com tintas de baixo VOC, recuperação de calçadas e instalações de acessibilidade.

A escolha desta solução é respaldada pela fundamentação constante na Lei 14.133/2021, a qual afirma que a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público deve considerar a eficácia, eficiência e economicidade (art. 11, inciso I). A análise do mercado e das alternativas possíveis demonstrou que esta é a solução mais adequada para as necessidades da Escola Francisco das Chagas Lima, garantindo a continuidade e a coerência com a primeira etapa da reforma já realizada. Além disso, a escolha cumpre com as diretrizes de sustentabilidade e normativas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e longevidade das intervenções.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço
Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço	316.234,36	316.234,36
Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 316.234,36 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, realizou-se uma análise aprofundada quanto ao parcelamento do objeto desta contratação. A seguir, são apresentadas as justificativas para a decisão de não parcelar a contratação:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

A obra a ser realizada na 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima envolve diversas atividades interligadas, como serviços preliminares, piso, forro e cobertura, paredes, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e diversos outros serviços. A fragmentação dessas atividades poderia comprometer a integração das obras e a funcionalidade do resultado final, tendo em vista a necessidade de continuidade e compatibilidade técnica entre as fases concluídas e a nova etapa de reforma.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão do objeto em diversas partes poderia resultar em custos adicionais devido à coordenação e gestão de contratos múltiplos, o que impactaria negativamente a eficiência econômica da contratação. Além disso, a falta de integração plena entre os diferentes serviços poderia comprometer a qualidade e eficácia dos resultados esperados.

3. Economia de Escala:

O parcelamento desta obra poderia causar uma perda significativa na economia de escala, uma vez que a contratação de uma única empresa especializada para a execução da totalidade dos serviços assegura um melhor aproveitamento dos recursos e redução de custos sobrepostos. A consolidação das tarefas em um único contrato proporciona uma economia decorrente da aquisição em maior volume de materiais e da execução simultânea dos serviços.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade permitindo a participação de mais fornecedores, a natureza especializada da obra e a necessidade de um gerenciamento coeso justificam a escolha de uma empresa única para garantir a uniformidade e a coordenação técnica das atividades. O mercado dispõe de empresas capazes de executar a totalidade do projeto, oferecendo soluções integradas que atendem aos requisitos de qualidade e prazo estabelecidos.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

Concluiu-se que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos, como aumento de custos devido à perda de economia de escala, riscos de incompatibilidades técnicas e dificuldades na coordenação das diferentes fases



do projeto. Portanto, a decisão pelo não parcelamento assegura a eficiência e a eficácia da execução da 2ª etapa da reforma, promovendo a entrega de um resultado final coeso e de qualidade.

6. Análise do Mercado:

A análise de mercado confirmou que existem empresas de engenharia especializadas e com capacidade técnica e operacional para realizar integralmente a 2ª etapa da reforma. A contratação de uma única empresa está alinhada às práticas do setor, que privilegia soluções integradas para obras de médio e grande porte como essa.

7. Consideração de Lotes:

Mesmo sendo considerada a possibilidade de divisão em lotes, concluiu-se que isso não é aplicável neste caso, pois poderia comprometer a integração dos serviços e causar ineficiências operacionais. Assim, a melhor prática identificada é tratar a contratação como um serviço único e contínuo.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento, embasada em análises técnicas e de mercado, busca garantir a melhor solução para o interesse público, assegurando a economicidade e a qualidade da obra contratada.

9. Resultados pretendidos

A contratação da empresa de engenharia especializada para a 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima tem como objetivo final proporcionar um ambiente educacional seguro, moderno e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, beneficiando diretamente os alunos e a comunidade local do distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE. Os resultados esperados são detalhados a seguir:

- Melhoria das instalações físicas:
 - Execução de pisos e fundações com concreto de alta resistência, garantindo durabilidade e segurança;
 - Aplicação de emassamento nas paredes internas e externas com argamassa de qualidade, promovendo maior durabilidade e acabamento estético;
 - Instalação de forro com material termo acústico para redução de ruídos e melhoria na climatização interna;
 - Utilização de esquadrias em alumínio anodizado com vidros de segurança, proporcionando durabilidade e segurança aos usuários.
- Atualização das instalações elétricas e hidrossanitárias:
 - Renovação das instalações elétricas conforme normas da NBR 5410, com cabeamento anti-chamas e quadros de distribuição adequados, assegurando a segurança dos usuários e evitando acidentes;
 - Instalação de tubos e conexões em PEX ou PVC de alta resistência nas instalações hidrossanitárias, garantindo impermeabilidade e longevidade do sistema.



- Impacto ambiental minimizado:
 - Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, assegurando a segregação correta, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos;
 - Adoção de materiais sustentáveis, como tintas com baixo composto orgânico, promovendo a saúde e segurança dos usuários da escola;
 - Implantação de sistemas de captação de água da chuva e painéis solares, se aplicável, para reduzir o consumo de recursos naturais.
- Impacto social positivo:
 - Geração de empregos diretos e indiretos durante o período de execução da obra, contribuindo para a economia local;
 - Melhora na qualidade do ambiente escolar, promovendo um espaço mais propício ao aprendizado e ao desenvolvimento humano dos alunos;
 - Valorização da infraestrutura pública, aumentando a satisfação dos usuários e da comunidade local.
- Conformidade com as regulamentações e normas vigentes:
 - Garantia de que todos os trabalhos atenderão as normas técnicas e regulamentações municipais, estaduais e federais aplicáveis à construção civil e reformas de prédios públicos.

10. Providências a serem adotadas

Para a execução da 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, situada no distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Obtenção das Licenças Necessárias:
 - Licença Ambiental, caso aplicável, obtida junto aos órgãos ambientais competentes.
 - Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Russas.
 - Autorizações específicas para intervenção em áreas rurais, conforme a legislação municipal e estadual.
2. Elaboração de Projetos Executivos:
 - Contratação de profissionais qualificados para a elaboração do projeto executivo de engenharia, garantindo que todos os requisitos técnicos e de segurança sejam contemplados.
 - Revisão e aprovação dos projetos por parte dos órgãos técnicos competentes antes do início da execução.
3. Gestão Ambiental:
 - Implementação das medidas mitigadoras para os impactos ambientais identificados, como controle de poeira, gestão de resíduos e redução de ruídos.
 - Monitoramento contínuo dos impactos ambientais durante a execução da obra para garantir conformidade com as normas e diretrizes ambientais.
4. Monitoramento de Custos e Prazo:
 - Utilização de ferramentas de gestão de projeto para monitoramento dos custos e prazos da obra, garantindo que o orçamento e o cronograma sejam



cumpridos.

- Adoção de medidas corretivas imediatas em caso de desvios financeiros ou de cronograma, assegurando a execução eficiente e eficaz do projeto.

11. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é regulamentada pelo art. 15 e seus parágrafos, que estabelecem as condições e limites para essa prática. O dispositivo prevê, entre outras coisas, a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder do consórcio, e a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

No entanto, para a presente contratação de empresa especializada para a realização da 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, localizada no distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE, decidiu-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Os principais fundamentos para essa vedação são:

- **Complexidade e Responsabilidade Técnica:** A obra de reforma da Escola Francisco das Chagas Lima envolve especificações técnicas rigorosas e a necessidade de uma gestão de obra eficiente.
- **Facilidade de Fiscalização:** Trabalhar com uma única empresa facilita o processo de fiscalização, monitoramento e gestão do contrato. Isso reduz riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades e melhora a eficiência na gestão da obra.
- **Prevenção de Conflitos:** A exclusão de consórcios evita potenciais conflitos de interesse e disputas internas entre as empresas consorciadas, que poderiam comprometer prazos, qualidade do serviço e custos previstos.

A vedação está também em consonância com os objetivos da nova lei de licitações, conforme estabelecido no art. 11, entre eles assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a decisão de não permitir a participação de empresas na forma de consórcio está amplamente fundamentada em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a eficiência, eficácia e segurança desta contratação específica.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Durante a execução da 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, situada no distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE, os seguintes possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras foram identificados, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021:



- Impacto: Emissão de poeira e partículas durante a demolição e construção.
 - Medida Mitigadora: Instalação de barreiras físicas como tapumes ao redor do local da obra para contenção da poeira. Utilização de sistemas de supressão de poeira, como borrifadores de água, para minimizar a dispersão de partículas.
 - Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, que menciona a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- Impacto: Ruídos provenientes do uso de maquinário pesado.
 - Medida Mitigadora: Restrição das atividades mais ruidosas a horários específicos, preferencialmente durante o dia, para evitar incômodos à comunidade local. Utilização de equipamentos que atendam às normas de controle de ruído, minimizando a propagação de sons de alta intensidade.
 - Fundamentação: Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, que recomenda a compatibilidade com valores praticados pelo mercado, incluindo a conformidade com regulamentações de segurança e ambientais.
- Impacto: Geração de resíduos da construção civil.
 - Medida Mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a segregação e armazenamento temporário dos resíduos gerados. Destinação final correta dos resíduos, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível.
 - Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021 fala sobre a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.
- Impacto: Consumo elevado de água e energia.
 - Medida Mitigadora: Adoção de práticas de construção sustentável, como o uso racional de água e energia durante a obra. Instalação de sistemas de captação de água da chuva e painéis solares, se aplicável, para reduzir o consumo de recursos naturais.
 - Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021 que recomenda medidas de baixo consumo de energia e outros recursos.
- Impacto: Potencial contaminação de solo e águas subterrâneas.
 - Medida Mitigadora: Controle rigoroso do manuseio e armazenamento de materiais que possam causar contaminação, como tintas e solventes. Implementação de sistemas de contenção de efluentes para evitar infiltrações no solo.
 - Fundamentação: Art. 23, § 6º da Lei 14.133/2021 estabelece requisitos ambientais e de segurança para contratações e execuções de obras.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais decorrentes da obra e garantir a conformidade com as legislações ambientais vigentes, contribuindo para a sustentabilidade do projeto. A implementação adequada dessas medidas não só reduzirá os danos ao meio ambiente, mas também garantirá um ambiente mais seguro e saudável para a comunidade local e futuros usuários da escola.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Conforme análise detalhada e fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da 2ª etapa da reforma da Escola Francisco das Chagas Lima, situada no distrito de Lagoinha, zona rural do município de Russas/CE, é viável e razoável, atendendo ao interesse público de maneira eficiente e econômica.

Abaixo, os principais pontos que embasam esta conclusão:

- **Interesse Público:** A reforma visa melhorar as condições estruturais e de segurança da Escola Francisco das Chagas Lima, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para alunos e funcionários, o que está em consonância com o princípio do interesse público previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Planejamento e Necessidade:** A necessidade da reforma foi identificada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, § 1º, incisos I e VIII, da Lei nº 14.133/2021. A obra já faz parte do planejamento estratégico do município, garantindo alinhamento com as diretrizes administrativas e orçamentárias.
- **Eficiência e Economicidade:** A contratação será realizada mediante concorrência eletrônica, garantindo transparência e competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor levantada demonstra economicidade, compatível com os valores praticados no mercado, conforme art. 23, permitindo a otimização dos recursos públicos.
- **Levantamento de Mercado:** O levantamento de mercado foi conduzido de forma a identificar as melhores soluções técnicas e econômicas, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso V. A utilização de materiais certificados e tecnologias atualizadas garantirá a durabilidade e qualidade da obra.
- **Impacto Ambiental:** As medidas mitigadoras para os impactos ambientais foram definidas e estão em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma obra sustentável e em linha com as regulamentações ambientais.
- **Governança e Riscos:** O processo licitatório prevê a inserção de práticas de governança e gestão de riscos, conforme exigido pelo art. 7º e pelo art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a integridade, eficiência e efetividade da contratação.

Portanto, após criteriosa análise técnica e legal, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, considerando sua viabilidade técnica, econômica e a razoabilidade no atendimento à necessidade pública, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



Russas / CE, 9 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Rafael De Sousa Melo
RAFAEL DE SOUSA MELO

MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO